

**LEI Nº 304, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, **a título gratuito e com cláusula de reversão**, o imóvel público em que funcionava a antiga Escola da Comunidade Tiburcio à **Associação do Bioma Caatinga - ABC (CNPJ 49.579.995/0001-86)**, estabelece deveres da donatária e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA DOAÇÃO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar, a título gratuito**, à Associação do Bioma Caatinga – ABC, o imóvel público onde funcionava a antiga Escola da Comunidade Tiburcio, descrito a seguir:

- I – Área total aproximada de **359,84 m<sup>2</sup>**;
- II – Confrontações: **Norte – 20,80 m (Ozivaldo Ferreira Borges); Sul – 20,80 m (via pública municipal); Leste – 17,30 m; Oeste – 17,30 m (Ozivaldo Ferreira Borges)**.

**Parágrafo único.** A doação destina-se exclusivamente às finalidades estatutárias da entidade, especialmente educação ambiental, agroecologia, ações de reflorestamento e outras atividades socioambientais compatíveis.

**CAPÍTULO II  
DAS CLÁUSULAS PATRIMONIAIS**

**Art. 2º** A transferência ocorrerá mediante **termo de doação**, na qual constarão:

- I – cláusulas de **inalienabilidade e impenhorabilidade** pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- II – cláusula de **reversão automática** do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, caso haja:

- a) desvio de finalidade;
- b) abandono ou paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
- c) descumprimento de obrigações previstas nesta Lei.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DA DONATÁRIA**

**Art. 4º** São obrigações da Associação do Bioma Caatinga - ABC:

- I - **Iniciar** suas atividades socioambientais no imóvel **em até 12 (doze) meses** contados da assinatura da escritura;
- II - Manter o imóvel em condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e preservação arquitetônica;
- III - Elaborar e encaminhar **relatório anual** ao Poder Executivo, contendo:
  - a) descrição das atividades desenvolvidas;
  - b) indicadores de impacto socioambiental;
  - c) prestação de contas financeira;
- IV - Facultar fiscalização do Município e de órgãos ambientais sempre que solicitado;
- V - Priorizar a utilização de **espécies nativas da Caatinga** em projetos de paisagismo e reflorestamento;
- VI - Dar publicidade aos recursos aplicados e aos resultados dos projetos.

### **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**Art. 5º** A donatária responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ambientais que vier a causar, nos termos da Lei Federal 9.605/1998.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à efetivação desta Lei, inclusive a averbação da cláusula de reversão no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**

GESTÃO 2025/2028

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho 2025.



**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CANARANA**

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO